

PROJETO DE LEI Nº 123/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

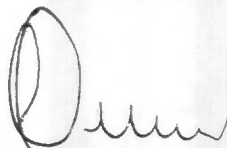
Parágrafo Único. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto a integração do processo de intercâmbio de Informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 14 de agosto de 2017



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, REPRESENTADO POR SUA PREFEITA, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E A PRESTAÇÃO DE MÚTUA ASSISTÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS QUE ADMINISTRAM.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Sr. José Guilherme Antunes de Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade(CI) nº15.663.261-5-SSP-SP e do CPF nº 025.108.158-30, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 4º §2º da Instituição Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o Município de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, representado por sua Prefeita, Sra. Crstina Maria Kalil Arantes, portadora da Carteira de Identidade nº 8.776.597-4/SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes locais, o Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I- intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II- uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III- aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV- realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados



pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
VI- intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de informação – COTEC, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ibitinga, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município.
- c. outras informações econômico-fiscais de interesse Fisco Municipal, inclusive receitas de prestação de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis “inter vivos”, a título oneroso;
- d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter vivos”;
- e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfiteúticos;
- f. informações sobre as concessões de licença para a construção e reforma de edificação, bem como de “habite-se”;
- g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.



PARÁGRAFO ÚNICO – As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja o título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA – O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação – COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

§1º - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

§2º - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação – DITEC da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

§3º - Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, a Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente arcará com todos os custos correspondentes ao acesso às informações indicadas nesta cláusula, seja por acesso *on line*, seja por apuração especial.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº20 de 1998.

§5º - No fornecimento mediante acesso *on line* às Bases de dados da RFB será Observado o Seguinte:

- a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente no Sistema de Entrada e Habitação – SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria SRF Nº 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – A Secretaria Municipal de Finanças se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada parte convenete responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com



despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda às seguintes condições:

I – as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II – a coordenação dos serviços e atividades, bem como prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da DITEC/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III – a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas a atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Secretaria de Finanças do Município convenente e da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o jurisdiciona, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Ibitinga, 14 de agosto de 2017.

José Guilherme Antunes de Vasconcelos
Superintendente da Receita Federal do Brasil/9ºRF



Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1- _____
2- _____



Ofício nº 1402/2017
Ibitinga, 15 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

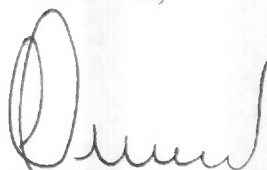
Encaminhamos em anexo, para apreciação dos Senhores Vereadores, projeto de lei nº 123/2017, que trata sobre autorização do Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Ressalta-se que a integração do processo de intercâmbio de Informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram entre as partes, proposta no Termo de Cooperação, torna-se extremamente necessária, uma vez que visa ao aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Edis em regime de Urgência Especial.

Na oportunidade, renovamos testemunhos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

